EXPEDIENTE LIDO
EM 13 SET 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 585/93

APROVADO EM 27/09/93
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/10/93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 585/93

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, através da imprensa escrita, falada e televisada, dos proprietários de veículos, pessoa física ou jurídica, para que emplaquem seus carros nos Despachantes Oficiais do DENTRAN de Sarandi, oferecendo-lhes de brinde a confecção das placas a serem usadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha mencionada neste artigo terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado, mediante licitação, a contratação, pelo Município, dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que forem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

Luis Carlos Baradel
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

c/i/d